

De: Assessoria Jurídica  
Para: Secretaria Municipal de Administração  
(Att. Comissão Permanente de Licitações).

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Tomada de Preço n° 001/2020**

**RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço registrado sob o n° 001/2020, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recuperação dos pontos críticos das estradas vicinais, no seguinte trecho: Trecho-Fazenda Real até Br 308, em uma extensão de 6,50km, no Município de Viseu. Conforme convênio n° 067/2019, com a Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), conforme especificações do Convênio n° 067/2019.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei n° 8.666/93, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 28 de janeiro deste ano, em cuja sessão compareceu a empresa licitante CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA. que, após a verificação da documentação e proposta apresentadas foi declarada vencedora, na condição de ter apresentado a proposta mais vantajosa, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.



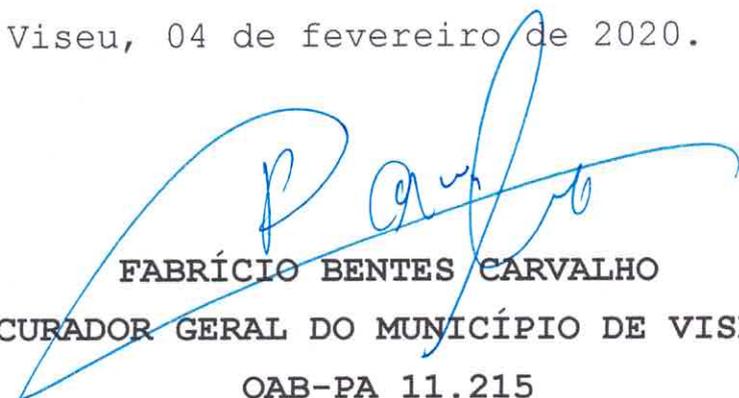
Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Tomada de Preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei n°. 8.666/93, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu, 04 de fevereiro de 2020.



**FABRÍCIO BENTES CARVALHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA**  
**OAB-PA 11.215**